

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2025**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ENFERMAGEM E ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TIMBÓ.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimento de RS MÉDICA LTDA (CNPJ Nº 05.157.606/0001-59) ao Edital do Pregão Eletrônico nº 127/2025, nos termos do artigo 164, Parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Em seu pedido a Impugnante pretende:

- Retificação para permitir a responsabilidade técnica por Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Eletricista.

APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 136, DE 02 DE JULHO DE 2001

Nos termos do artigo 2º, da Resolução nº 136, de 02 de julho de 2001, são atribuições profissionais do Técnico Industrial em Equipamentos Biomédicos:

Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais em Equipamentos Biomédicos, para efeito do exercício profissional, consistem em:

- I – Administrar e comercializar equipamentos biomédicos ou médico assistenciais;
- II – Analisar e executar os testes de calibração e ajustes nos equipamentos biomédicos ou médicos-assistenciais;
- III – Analisar, tecnicamente, os certificados de calibração e procedimento de ajustes;
- IV – Atuar na definição de medidas de reconhecimento, avaliação e controle de riscos e melhoria da segurança e qualidade no ambiente hospitalar, referente ao uso de equipamentos odonto-médico-hospitalares;
- V – Elaborar a especificação técnica para aquisição de novos equipamentos;
- VI – Elaborar o planejamento da gestão da manutenção de equipamentos odonto-médico-hospitalares;
- VII – Coordenar o armazenamento e uso adequado de equipamentos;
- VIII – Executar as ações planejadas de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, instalação, montagem, medições, ajustes e testes de equipamentos médicos;
- IX – Executar instalação e manutenção de equipamentos odonto-médico-hospitalares;
- X – Realizar treinamento operacional para equipe médico-assistencial relacionado ao controle de qualidade e a segurança de equipamentos odonto-médico-hospitalares;
- XI – Planejar e executar instalação, montagem, medições e testes de equipamentos biomédicos;
- XII – Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnologias envolvendo equipamentos odonto-médico-hospitalares;



- XIII** – Realizar coleta de campo de dados que auxiliam o planejamento e a gestão da manutenção de equipamentos médico-assistenciais, de infraestrutura e de apoio;
- XIV** – Realizar e registrar os procedimentos das ações planejadas de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de equipamentos e instrumentos odonto-médico-hospitalares;
- XV** – Operar princípios de funcionamento de equipamentos odonto-médico-hospitalares, de baixa, média e alta complexidade, utilizados em estabelecimentos assistenciais de saúde;
- XVI** – Analisar e executar projetos de instalações hospitalares;
- XVII** – Elaborar manuais de manutenção e calibração com base em normas técnicas;
- XVIII** – Aplicar as normas de segurança referente a utilização dos equipamentos e ambientes hospitalares;
- XIX** – Atuar na indústria e instituições de ensino e pesquisa com a instalação e manutenção de equipamentos odonto-médico-hospitalares;
- XX** – Aplicar normas de sustentabilidade ambiental;
- XXI** – Aplicar a legislação e as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;
- XXII** – Elaborar manuais de boas práticas;
- XXIII** – Elaborar laudos técnicos;
- XXIV** – Ministras aulas de disciplinas técnicas de sua especialidade.

A mesma Resolução estabelece ainda em seus artigos 3º e 5º que:

Art. 3º. O Técnico Industrial em Equipamentos Biomédicos tem a prerrogativa de responsabilizar-se, tecnicamente, por empresas cujos objetivos sociais sejam condizentes às suas atribuições.

[...]

Art. 5º. Para a regularização das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.

Restando assegurando ainda o exercício de suas atribuições pelo artigo 6º:

Art. 6º. Além das atribuições mencionadas nessa Resolução, fica assegurado ao Técnico em Equipamentos Biomédicos o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com sua formação.

Assim, a exigência é proporcional, motivada e visa garantir a contratação de fornecedor capaz de atender as expectativas da Administração Pública.

CONCLUSÃO

Assim, considerando que o edital preenche os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como que o edital considerou as peculiaridades e as necessidades da Administração Pública na contratação do



objeto licitado, não se vislumbra aqui nenhum motivo suficiente para a retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 127/2025.

Desta forma, INDEFIRO o pedido de esclarecimento apresentado por RS MÉDICA LTDA (CNPJ Nº 05.157.606/0001-59) ao Edital do Pregão Eletrônico nº 127/2025.

Timbó, 02 de março de 2026.

JEAN MESSIAS RODRIGUES VARGAS

Pregoeiro